

04/2023

N.º 16

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LANCHES ESCOLARES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO PARA O ANO LETIVO 2022/2023

Aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, entre:

- **MUNICÍPIO DE PENACOVA**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 29/05/2030, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aqui como primeiro outorgante,

E

- **Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorrão, Associação de Solidariedade Social** com sede em Largo Cónego Manuel Vieira dos Santos, n.º 2, Figueira de Lorrão, NIPC 501 235 850, aqui representado por Luís Miguel da Costa Rodrigues, com o cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 17/04/2029, na qualidade de representante legal, aqui como segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O objeto principal do presente contrato é a aquisição de serviços de lanches escolares para os estabelecimentos de educação e ensino do Pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico, para o ano letivo 2022/2023, a que corresponde o lote n.º 2.

2- O lote é constituído da seguinte forma:

- **Lote 2** - fornecimento de lanches aos estabelecimentos de educação e ensino: 1º CEB de Figueira de Lorrão, JI de Figueira de Lorrão, JI de Sazes, JI de Penacova, JI de Miro e Centro Escolar do Seixo.

Cláusula 2.ª

Prazo do Contrato

1 - O presente contrato de aquisição de fornecimento de lanches escolares, tem a duração aproximada de 8 (oito) meses.

2 - Os serviços previstos para os estabelecimentos de educação e ensino identificados no caderno de encargos abrangem todos os dias em que os estabelecimentos se encontrem em funcionamento, nomeadamente e no que se refere à educação pré-escolar, durante as AAAF,

num total estimado de 164 dias, conforme o calendário escolar previsto, podendo, no entanto, virem a verificar-se ajustamentos.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1 - Em virtude de estarmos atualmente a viver uma situação de pandemia decorrente da Covid-19, os números apresentados poderão ser alterados. Assim, o adjudicatário deverá ter em consideração que poderá alterar a sua prestação de serviços em conformidade com as medidas de contingência à Covid-19 que estejam em vigor.

2 - No que diz respeito às medidas de segurança e higiene no contexto da pandemia COVID-19, garantir uma adequada limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares”.

3 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a) Fornecer lanches todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Agrupamento de Escolas de Penacova e ainda durante as interrupções letivas.
- b) Fornecer os lanches de acordo com o horário estabelecido pelo Agrupamento de Escolas de Penacova no refeitório do respetivo estabelecimento cumprindo todos os requisitos de qualidade.
- c) Fornecer lanches nos estabelecimentos de educação e ensino nos períodos em que decorram as AAAF – Atividades de Animação e de Apoio à Família (pré-escolar) e CAF – Componente de Apoio à Família (1.º ciclo) nas interrupções letivas, caso se verifique essa necessidade.
- d) Confeccionar os lanches com alimentos em bom estado sanitário, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção.
- e) Garantir o cumprimento da lista dos alimentos autorizados de acordo com o Anexo 1 da Circular n.º 3097/DFE, de 8 de agosto de 2018 da Direção-Geral da Educação.
- f) Garantir o cumprimento das capitações constantes das tabelas do Anexo 2 da Circular n.º 3097/DFE, de 8 de agosto de 2018 da Direção-Geral da Educação.
- g) Cumprir o estipulado nos pontos 1 e 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, relativo à alimentação escolar.
- h) Transportar os lanches para os refeitórios dos estabelecimentos de educação e ensino obedecendo ao disposto no capítulo IV, do Regulamento (CE) 852/2004 de 29 de abril.
- i) Fornecer guardanapos de papel;
- j) Enviar antecipadamente a ementa semanal ao Município e Agrupamento de Escolas de Penacova, via e-mail (educacao@cm-penacova.pt e secretaria.geral@aepenacova.pt).

- k) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- l) Facultar ao primeiro outorgante, sem prejuízo dos serviços e organismos com competência específica, a visita às instalações, em qualquer altura, bem como a verificação da prestação do serviço de fornecimento de lanches escolares;
- m) Preencher e entregar ao primeiro outorgante todos os registos de controlo de qualidade que aplicar para assegurar a qualidade higio-sanitária dos alimentos a fornecer, que devem ser guardados durante o período de vigência do contrato;
- n) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- o) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante;
- p) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato;
- q) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

4 - O serviço é prestado pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante mediante a previsão do número de lanches a fornecer diariamente, efetuando o registo diário das refeições, posteriormente enviado para o primeiro outorgante.

5 - O segundo outorgante deverá garantir um mínimo de repetições correspondente a 20% do número de lanches previstos.

6 - O representante do primeiro outorgante de cada escola deverá entrar em contacto com o representante do segundo outorgante, sempre que se verifiquem situações consideradas desadequadas face ao estabelecido no caderno de encargos, para diligenciar no sentido de restabelecer as condições adequadas de fornecimento de serviço.

Cláusula 4.ª

Especificações técnicas

Ementas

1 - As escolhas alimentares do lanche devem ser baseadas não só nas preferências das crianças, mas também nas suas necessidades energéticas e nutricionais. Neste sentido, a composição nutricional do lanche da tarde deve corresponder a 10-15% do valor energético total diário, o que corresponde, nas crianças de 3-6 anos (Jardim de Infância), a 140-210 kcal e, nas crianças de 7-10 anos (1ºCEB), a 164-246 kcal.

2 - O lanche a ser fornecido deve incluir pelo menos um alimento do grupo dos laticínios (exemplo: leite, iogurte líquido ou sólido, queijo) e outro do grupo dos cereais e derivados (exemplo: pão, cereais). Pelo menos uma vez por semana deve constar no lanche uma peça de fruta da época.

3 - Podem estar presentes apenas de vez em quando os seguintes alimentos: sumo de fruta 100%, sem açúcares e/ou edulcorantes adicionados; leite aromatizado (exemplo: chocolate) e iogurte de aromas (com <10g de açúcar); bebidas vegetais aromatizadas; bolachas cream-craker; bolo caseiro à fatia; pão de forma; marmelada/compotas sem adição de açúcar; manteiga.

4 - Não devem estar presentes os seguintes alimentos: charcutaria (paio, chouriço...); refrigerantes e néctares; bolos de pastelaria e comerciais; bolachas recheadas; chocolates; pão de leite; iogurtes com pepitas; barras de cereais comerciais; sobremesas lácteas; chocolate de barrar.

5 - Deve ter-se ainda em consideração a seguinte informação, publicada no “Guia para lanches escolares saudáveis”, produzido em parceria pela Direção-Geral da Saúde (DGS) e pela Direção-Geral da Educação (DGE):

“Nos lanches escolares: devem ser privilegiados os seguintes alimentos: Pão; iogurte natural; fruta fresca; leite simples; queijo; hortícolas (exemplo: tomate cherry, cenoura em palitos); água; frutos gordos ao natural, sem sal adicionado (exemplo: noz, amendoim, amêndoa, avelã, caju); manteigas de frutos gordos sem adição de açúcares; leguminosas (na forma de pasta para barrar); bebidas vegetais sem adição de açúcar; cereais de pequeno-almoço não açucarados; bolachas de arroz ou de milho sem cobertura; ovo (exemplo: ovo cozido)”.

Outras especificações técnicas:

O segundo outorgante deve ainda:

1 - Assegurar a entrega dos lanches devidamente acondicionados e garantir a manutenção da temperatura, através de equipamentos que assegurem de forma ininterrupta a cadeia de frio dos alimentos que carecem de condições especiais de conservação [exemplo: iogurtes].

2 - Garantir a qualidade e condições de higiene e segurança alimentar no serviço de fornecimento das refeições, nomeadamente, no que respeita ao transporte das refeições.

3 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, com a celebração do contrato decorre para o segundo outorgante a seguinte obrigação:

4 - Garantir, na medida do possível, o cumprimento das ementas definidas pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o montante de 14.924,00€ (catorze mil, novecentos e vinte e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço ser efetuado.
- 3- Os serviços serão faturados mensalmente e o valor a pagar será o correspondente aos dias de serviço efetivamente prestado.
- 4 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou por transferência bancária.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da data prevista e do fornecimento dos serviços objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
- b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento;
- c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do segundo outorgante;
- d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.º

Resolução por parte do primeiro outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do segundo outorgante a cobertura, através de contrato(s) de seguro, válido(s), de todos os riscos inerentes à execução da prestação de serviços, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer serviço prestado pelo segundo outorgante, no(s) qual(quais) o primeiro outorgante seja considerado “terceiro”.

2 – O segundo outorgante exige a apresentação de prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro(s) referido(s) no número anterior, devendo o mesmo ser entregue juntamente com os documentos que acompanham a proposta conforme exigido na alínea c) do n.º 1 da cláusula 13.ª do Programa de Procedimento.

3 – O incumprimento da exigência estabelecida nos números anteriores pode constituir fundamento para resolução do contrato caso deixe caducar o(s) referido(s) seguro(s) durante a execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1- A cessão da posição contratual e subcontratação será feita com base nas disposições constantes do CCP, nos termos dos artigos 316.º e seguintes, e dependerá sempre da autorização das partes.

2- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o segundo outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto sem autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante.

3 - Em caso de subcontratação, o segundo outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 14.^a

Deveres de informação

1 – Cada uma das partes deve informar, sem demora, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida que previsivelmente afetará a execução do contrato.

Cláusula 15.^a

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo segundo outorgante.

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do segundo outorgante dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Penacova

Largo Alberto Leitão, n.º 5

3360-341 Penacova

Tel: 239 470 300 / Fax: 239 470 098 / E-mail: geral@cm-penacova.pt

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

Foi designado como gestor do contrato em nome do primeiro outorgante , Assistente Técnica, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 20.ª

Proteção de dados pessoais

1 - O primeiro outorgante nos termos do presente contrato obriga-se a dar cumprimento a todas as disposições constantes no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislações aplicáveis, nomeadamente no que diz respeito à recolha, tratamento e proteção de todos os dados pessoais recolhidos e a recolher ao longo do decorrer de todo o procedimento e pelo tempo que seja necessário manter os mesmos.

2 - Nos termos do artigo 28.º e 29.º do RGPD o segundo outorgante e quando for o caso os seus subcontratados, ficam vinculados ao cumprimento integral de todas as disposições constantes no RGPD, sendo igualmente responsáveis pelo correto tratamento de todos os dados pessoais a que tenham acesso.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

Cláusula 22.ª

Disposições finais

1 – O procedimento de formação do presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Vereador Carlos Manuel Santos Sousa de 15 de dezembro de 2022, tendo dado origem à Consulta Prévia n.º 31/2022.

2 – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho do Sr. Vereador Carlos Manuel Santos Sousa, datado de 10 de janeiro de 2023.

3 – A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Vereador Carlos Manuel Santos Sousa, datado de 10 de janeiro de 2023.

4 – A despesa do presente contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova no código GOP 02 211 2009/4 Ac. 1, estando prevista com a classificação orçamental 0102/020105, com o cabimento n.º 46505 e com o n.º sequencial de compromisso 50871.

5 – Depois de o segundo outorgante ter apresentado documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e ter feito prova, por certidões, emitidas em 03/11/2022 e em 16/01/2023, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi elaborado em duplicado, assinado pelas partes, ficando cada uma com um exemplar.

E eu, Maria Clara Figueira Rodrigues Mateus, que substitui a Oficial Pública, por Despacho de 19 de novembro de 2021, o subscrevi e também assino.

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra*

Pelo Segundo Outorgante, o representante legal, *Luís Miguel da Costa Rodrigues*

P' Oficial Pública, *Maria Clara Figueira Rodrigues Mateus*

